



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 20.414/19  
Data: 17/09/2019  
Protocolista: [assinatura]

Marataízes/ES, 13 de setembro de 2019

**MENSAGEM Nº 056/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

FOLHA DE

Nº 02  
Sm

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a **abertura de Crédito Especial**, conforme constam nos anexos deste Projeto de Lei.

A devida autorização se faz necessário para a **manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação**, que necessita de inserir o elemento de despesa "Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física", visando custear despesas com o "Programa Mais Alfabetização", especificamente o Voluntariado que se coloca à disposição para participar de um processo de reforço escolar **atendendo alunos dos 1ºs e 2ºs anos do Ensino Fundamental** - como parte do programa de melhorar a qualidade da educação, no **valor de R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais reais)

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, somente sendo possível solucionar a questão através da **abertura de Crédito Especial** autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante dos Anexos deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar e/ou suplementar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos anexos deste projeto de Lei.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a rubrica orçamentária presente nos anexos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de setembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



## ANEXO I

ORGÃO	008	Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	0018	Gestão Educacional
ATIVIDADE	2.038	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.000		Despesas Correntes
3.3.00.00.000		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.000		Aplicações Diretas
3.3.90.48.000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Valor		R\$ 68.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



## ANEXO II

ORGÃO	000019	Reserva de Contigência
UNIDADE	001	Reserva de contigência
ATIVIDADE	0.004	Reserva de Contigência
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
90000000000		Reserva de Contigência
99000000000		Reserva de Contigência
99990000000		Reserva de Contigência
99999900000		Reserva de Contigência/Reserva do RPPS
Valor		R\$ 68.000,00
Fonte de recurso		Anulação de Dotação





**Protocolo nº 20.414/2019**



**DESPACHO**

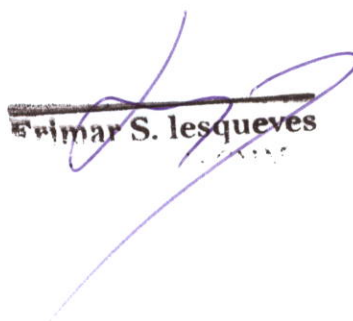
Considerando a Mensagem nº 056/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2019, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

Encaminhem-se os autos à assessoria legislativa para parecer opinativo, nos termos do art. 95 do RI.

Ato contínuo, encaminhem-se as comissões para leitura, discussão e votação dos pareceres, nos termos do art. 76 e do Regime Interno.

Inclua-se o presente para leitura, discussão e votação na próxima Sessão Extraordinária, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Marataízes, 18 de Setembro de 2019.

  
**Edimar S. Iesqueves**

**PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 071/2019** 20.457/2019

Protocolo: 20.414/2019.

Proposta Legislativa: Projeto de Lei Complementar nº 026/2019.

Mensagem: 056/2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial<sup>1</sup>, e dá outras providências.

**RELATÓRIO** – O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa Legislativa, o projeto de LC em destaque, que busca aprovação/autorização para abertura de Crédito Especial por ANULAÇÃO DE RECEITAS, POR SECRETARIAS (Art. 3º) na forma do anexo II no valor de R\$ R\$ 68.000,00, (sessenta e oito mil reais).

**CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO:** pelos demonstrativos juntados, e conforme texto posto no **ART. 3º**, o valor de ANULAÇÃO é da ordem de R\$ R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), tendo como origem a rubrica de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor total destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os anexos demonstrativos que acompanham o projeto de lei são analíticos e deixam à mostra as rubricas contábeis envolvidas, a fonte e os valores individualmente.

**MENSAGEM - JUSTIFICATIVA** - A peça inicial, devidamente explicativa, informa que o CRÉDITO ESPECIAL, por anulação de receitas (Reserva de contingência), destina-se a viabilizar projetos de formação dentro do "**PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**" como processo de reforço escolar, através de voluntariado, atendendo alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.

O corpo do projeto prevê, ainda, a **inclusão** da proposta na LC 2018/18 a **LOA 2019**, e menciona o **PPA** e a **LDO**.

É o relatório, no necessário.

Crédito Especial são <sup>1</sup> os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.





**FUNDAMENTAÇÃO –**

**PRELIMINARMENTE** - O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106, II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, pois, vício de iniciativa e a proposta na forma como encaminhada – Projeto de Lei Complementar – atende ao que dispõe o art. 88, Parágrafo Único, inciso IX.

**NO MÉRITO** - A matéria versada no presente projeto de lei complementar consta da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei do Orçamento, que assim estabelece em seus artigos 40 e 41:

Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

A Doutrina nos ensina que:

**Créditos Adicionais** - são as autorizações de despesa não computadas ou **insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento**. Os créditos adicionais classificam-se em:

**Suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei.

**Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei.

**Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública; encaminhado ao



Sm

Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Medida Provisória (MP)

Assim explicitado, não fica difícil aferir que a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, nesse ponto – Abertura de Crédito Especial por anulação de receitas – atende ao que define a Lei.

Realmente, pela mensagem, somada ao corpo do projeto, tem-se que há necessidade do Município na edição da presente proposta, como expressado, para ver-se acobertado pelo manto da legalidade, e esse processo passa pela apreciação e aprovação do presente PLC pelo Poder Legislativo.

### **REGULARIDADE FORMAL QUANTO À PARTE ORÇAMENTÁRIA –**

A proposta legislativa atende, no necessário, às determinações da Lei Federal nº 4320/64, a Lei do Orçamento, ao especificar as rubricas orçamentárias que serão anuladas para suportar as despesas a serem realizadas.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, e, portanto, deve seguir a orientação traçada no Art. 88 da LOM, segundo o qual:

**Art. 88.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

**DA VOTAÇÃO** – A presente proposta legislativa não traz em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

**CONCLUSÃO** – Com base nas razões jurídicas acima postas, tenho, s.m.j., que a proposta legislativa pode seguir seu normal curso legislativo, indo às comissões temáticas, e, ao depois, se recomendada, ao Plenário para discussão e votação, onde, para ser aprovada, necessitará dos votos da maioria absoluta dos vereadores que compõe o Plenário deste Parlamento Legislativo.

*Cauby*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

É como entendo, sob o aspecto jurídico-legislativo.

Marataízes, em 24 de setembro de 2019.

*Edmilson Garioli*  
Edmilson Garioli – Advogado – OAB-ES 5.887

Assessor Jurídico

OAB-ES 5.887

